EMENDA ADITIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 09/2021.

Art. 1°. Acrescenta o parágrafo único do art. 3° do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Fica concedido o efeito repristinatório ao art. 1° da Lei Municipal n° 1.118 de 11 de Fevereiro de 2009."

JUSTIFICATIVA

Sem a concessão do efeito repristinatório o projeto de lei perde seu objeto, pois, não haverá consórcio do CISSUL para que haja alteração de valores.

Santana da Vargem 23 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues